

RESOLUÇÃO SEMEC Nº 004/2020

Orienta a distribuição dos kits Alimentação Escolar disponíveis nas instituições de ensino da Rede Pública Municipal de Sorriso, durante o período de suspensão das aulas previsto no Decreto n.º 288/2020.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal n.º 133/2013, considerando o disposto no art. 227 da Constituição Federal de 1988, o art. 4.º do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, e, ainda, o Decreto n.º 296 19 de junho de 2020, que dispõe sobre a entrega de “kit alimentação escolar”, enquanto durar os efeitos do Decreto Municipal nº 288, de 05 de junho de 2020, aos alunos da rede pública municipal de ensino que estiverem cadastrados no Cadastro Único do Governo Federal,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica autorizada a distribuição de Kit Alimentação Escolar, aos alunos regularmente matriculados nas instituições de ensino da Rede Pública Municipal de Sorriso inscritos no Programa Bolsa Família, durante o período de recesso das aulas em cumprimento ao Decreto n.º 288/2020.

Parágrafo Único. A partir do dia 01/06/2020 a Rede Pública Municipal de Ensino passa a ter suas atividades escolares de forma **não presencial/remota**, nas etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 2.º A aquisição dos alimentos dos Kits para suprimento da alimentação escolar no período de suspensão das aulas da rede pública municipal de Sorriso será:

§ 1º. Alimentos não perecíveis, através de recursos próprios.

§ 2º. Alimentos perecíveis, através de recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Art. 3.º A SEMEC organizará um processo de distribuição de um de Kit Alimentação Escolar para o período de suspensão das aulas na rede pública municipal de ensino de Sorriso, enquanto durar os efeitos do Decreto Municipal nº 288/2020 para cada aluno cadastrado no Programa Bolsa Família.

§ 1º. Terão direito ao Kit Alimentação Escolar os estudantes da rede pública municipal de educação de Sorriso que estão cadastrados no Programa Bolsa Família;

§ 2º. Cada aluno cadastrado no Programa Bolsa Família terá direito a um kit de alimentação escolar;

§ 3º. A distribuição será realizada na unidade educacional onde a criança está matriculada, sendo que o kit incluirá oito itens não perecíveis e três itens perecíveis que compõem a alimentação escolar regularmente oferecida na rede pública municipal de ensino de Sorriso, seguindo orientações do Programa Nacional da Alimentação Escolar (PNAE) e da Lei nº 11.346/2006 do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 4º. A partir do dia 22/07/2020, as equipes gestoras das unidades escolares e/ou SEMEC arcarão com os pais ou responsável o dia e o horário para retirada do kit.

Art. 4º. Em nenhuma hipótese poderá ser agendado mais que dez pessoas por hora, evitando-se aglomerações de pessoas no ato da organização e entrega dos kits.

§ 1º. A entrega será realizada somente pelos profissionais que estiverem escalados para o trabalho no dia da entrega.

§ 2º. A equipe gestora da unidade educacional deverá disponibilizar o material de higienização necessário para que pais e profissionais envolvidos possam realizar sua higiene pessoal durante o processo.

§ 3º. Para retirar o kit o genitor/responsável deve apresentar documento pessoal com foto e o cartão do Bolsa Família.

§ 4º. O responsável que retirar o kit deverá assinar um documento comprovando a retirada do mesmo.

§ 5º. O kit não retirado em dia e horário marcado poderá ser entregue em outro horário desde que reagendado com a equipe gestora no prazo de até três dias após o início da entrega na unidade educacional.

§ 6º. Em hipótese nenhuma o kit poderá ser entregue sem agendamento, para não gerar qualquer aglomeração de pessoas na unidade.

§ 7º. Após o terceiro dia, os kits não retirados serão recolhidos pela SEMEC.

Art. 5º. A SEMEC poderá suspender a qualquer momento a entrega dos KITS caso ocorra alguma possibilidade de aglomeração de pessoas, com estrita observância e acompanhamento da Vigilância Sanitária de Sorriso, verificando se todas as normas de segurança estão sendo cumpridas.

Art. 6º. A entrega dos kits alimentação escolar ocorrerá de maneira mensal, conforme decreto vigente sobre a suspensão de aulas, sendo que a partir de 22 de julho dar-se-á a realização da quarta etapa da entrega e será realizada nas instituições de ensino aos alunos regularmente matriculados nas suas respectivas instituições, ficando vedada aos alunos a retirada dos kits em instituições de ensino diversas daquelas nas quais estão matriculados.

Art. 7º. A SEMEC se compromete a conferir ampla publicidade a presente medida no site da Prefeitura Municipal de Sorriso e demais mídias disponíveis no município, comunicando-se oficialmente ao Comitê de Enfrentamento do Coronavírus – Covid-19 de Sorriso, instituído pelo Decreto Municipal 238/2020, que poderá determinar novas medidas, adequações, suspensão ou restrições, em razão do período.

Art. 8º. A SEMEC se compromete a adotar todas as medidas necessárias para se evitar qualquer promoção pessoal de agente político ou violação do princípio da impessoalidade.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SORRISO - ESTADO DE
MATO GROSSO, EM 17 DE JULHO DE 2020.

LÚCIA KORBES DRECHSLER
Secretária Municipal de Educação e Cultura